



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 329, DE 10 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE REAJUSTES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PROPÕS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG., autorizado a conceder aos seus servidores reajustes nos seus vencimentos, para atender ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, de 4,3620% (quatro vírgula trinta e seis vinte por cento), com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010 e 2,6380% (dois vírgula setenta e três oitenta por cento), a título de aumento real.

Art. 2º. Os reajustes mencionados no artigo anterior, serão aplicados sobre os vencimentos básicos pagos no mês de fevereiro de 2010.

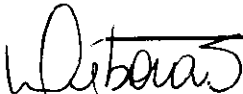
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para vigorar a partir de 1º de março de 2010.

São José da Barra/MG, 10 de março de 2010.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 10/03/10 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.



Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG